

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CENTRO PRIME DE RITMOLOGIA E ELETROFISIOLOGIA LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35262608188	CNPJ 52.908.535/0001-69	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35262608188	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/11/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/11/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:14:03	CÓDIGO DE CONTROLE 224980188
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/11/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2331100531

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal; Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP		
NOME EMPRESARIAL CENTRO PRIME DE RITMOLOGIA E ELETROFISIOLOGIA LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA MARTINIANO DE CARVALHO		NÚMERO 864
COMPLEMENTO CONJ 702	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	CEP 01321000
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL CONTRATOS@SAHCONTABIL.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: JOSE BARNABE SILVEIRA - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 195,28 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

31/10/2023

Página 1 de 1

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

CENTRO PRIME DE RITMOLOGIA E ELETROFISIOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas e identificadas:

SILAS DOS SANTOS GALVÃO FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 06/07/1955, médico, residente e domiciliado à Rua: Agnaldo Manuel dos Santos, 290, Ap. 112, Chácara Klabin, CEP 04116-250, São Paulo, SP, portador da cédula de identidade RG nº 873.979 SSP/SP, CPF/MF nº 135.893.262-04 e CRM/SP nº 37.465, Filiação: Silas dos Santos Galvão e Maria do Socorro Ferreira Galvão e E-mail: sdsantos@uol.com.br;

JOSÉ TARCISIO MEDEIROS DE VASCONCELOS, brasileiro, casado sob o regime da participação final nos aquestos, nascido em 04/03/1986, médico, residente e domiciliado à Rua: Alice de Souza Franco, 100, Vila Nova Socorro, CEP 08790-630, São Paulo, SP, portador da cédula de identidade RG nº 683.426 SSP/PB, CPF/MF nº 293.223.404-87 e CRM/SP nº 53.677, Filiação: Gismondo Pereira de Vasconcelos e Silvia Medeiros Batista de Vasconcelos e E-mail: tarr@terra.com.br; e,

CARLOS EDUARDO DUARTE, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 17/06/1979, médico, residente e domiciliado à Rua: Vergueiro, 266, Apto. 206, Liberdade, CEP 01504-000, São Paulo, SP, portador da cédula de identidade RG nº 28.377.289-X SSP/SP, CPF/MF nº 602.457.352-91 e CRM/SP nº 135.714, Filiação: Francisco Aparecido Duarte e Maria Luiza Duarte e E-mail: carlosduarte.ritmo@gmail.com,

Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, a qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

SAH Contábil Assessoria Empresarial Ltda

Rua Vergueiro 2016 - 13º andar - Vila Mariana - Cep. 04102-000 - São Paulo, SP.

Telefone: (11) 3274-6300 - www.sahcontabil.com.br

E-mails: silveira@sahcontabil.com.br - andrea@sahcontabil.com.br

1/6

CLÁUSULA 1ª
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de “CENTRO PRIME DE RITMOLOGIA E ELETROFISIOLOGIA LTDA”, terá a sua sede à Rua Martiniano de Carvalho, 864 – Conj. 702 – Bela Vista, CEP 01321-000, São Paulo, SP.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir e encerrar filiais agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 2ª
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Clínica cardiológica especializa no estudo e tratamento das arritmias cardíacas com serviços diversos, direcionados à prática da especialidade, quais sejam: consultas médicas, avaliação e programação de dispositivos cardíacos eletrônicos implantáveis, realização de eletrocardiograma, monitorização eletrocardiográfica por sistema holter, eletrocardiograma de alta resolução, monitoramento remoto de dispositivos cardíacos eletrônicos implantáveis, monitorização eletrocardiográfica por gravador de eventos, veto cardiograma, teste de inclinação, cardioestimulação transesofágica, poligrafia cardiorrespiratória, coleta de material biológico para a realização de exames laboratoriais da especialidade, realização de estudo eletrofisiológico invasivo em ambiente hospitalar, ablação percutânea por cateter para tratamento de arritmias, cardioversão elétrica interna e externa, implante de dispositivos eletrônicos implantáveis em ambiente hospitalar, realização de curativos e extração de suturas em ambiente ambulatorial, formação acadêmica de especialistas em eletrofisiologia e estimulação cardíaca artificial, pesquisa clínica e experimental em ciência médica, consultorias e treinamento profissional às empresas ou instituições da área médica, suporte técnico-profissional a outros serviços médicos da especialidade em qualquer local do território nacional em modelos presenciais ou à distância.

Parágrafo único: A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do Art. 966, *caput* e parágrafo único e Art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA 3ª
ENQUADRAMENTO EM EPP

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadrará na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SAH Contábil Assessoria Empresarial Ltda
Rua Vergueiro 2016 - 13º andar - Vila Mariana – Cep. 04102-000 – São Paulo, SP.
Telefone: (11) 3274-6300 – www.sahcontabil.com.br
E-mails: silveira@sahcontabil.com.br – andreia@sahcontabil.com.br

2/6

CLÁUSULA 4ª
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLAUSULA 5ª
DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) representados por 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$	%
SILAS DOS SANTOS GALVÃO FILHO	10.000	10.000,00	33,33
JOSÉ TARCISIO MEDEIROS DE VASCONCELOS	10.000	10.000,00	33,33
CARLOS EDUARDO DUARTE	10.000	10.000,00	33,33
TOTAL	30.000	30.000,00	100

Parágrafo único – Nos termos do artigo 1052, da lei 10.406/02, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª
DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Salvo se de outra forma previsto em acordo de quotistas, Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar ao outro sócio por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único – Se o sócio remanescente não usar o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, o sócio cedente terá a liberdade de transferir sua participação societária a terceiros.

CLÁUSULA 7ª
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida e representada por todos os sócios, ativa e passivamente em juízo ou fora dele (art.46, item III.CC), observados os seguintes critérios e princípios:

SAH Contábil Assessoria Empresarial Ltda

Rua Vergueiro 2016 - 13º andar - Vila Mariana – Cep. 04102-000 – São Paulo, SP.

Telefone: (11) 3274-6300 – www.sahcontabil.com.br

E-mails: silveira@sahcontabil.com.br – andrea@sahcontabil.com.br

3/6

a) Em conjunto ou isoladamente, podendo os mesmos assinar, endossar, aceitar quaisquer documentos efetuarem pagamentos referente aos negócios sociais, sendo vedado o direito de receberem, avalizarem ou endossarem quaisquer documentos estranhos ao objetivo social.

b) Pela unanimidade dos sócios, ou todos em conjunto, apenas para os poderes de compra, venda e hipoteca, ou qualquer outro modo alienar ou gravar bens móveis ou imóveis; a obtenção de empréstimos de qualquer monte e montante; a emissão de títulos de qualquer título jurídico que comprometa a sociedade e a prestação de fianças ou avais.

c) Pela assinatura de um dos sócios ou de um procurador, para atos perante os órgãos da administração pública direta ou indireta, autarquias e sociedade de economia mista, financeiras ou não, Bancos públicos e privados, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A. desde que não conflitem com o estabelecido nos itens anteriores.

Parágrafo 1º É lícito aos administradores constituírem procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª **DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios de comum acordo, poderão optar pela fixação de uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 9ª **DO FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE QUAISQUER DOS SÓCIOS**

No caso de falecimento de um dos sócios, havendo concordância dos sócios remanescentes, os direitos e obrigações a ele pertencente passarão para seus sucessores legais, não implicando em dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º - A representação do espólio perante a sociedade será do inventariante, até a conclusão do processo, após o que será lavrada a alteração do contrato social e a consequente inclusão dos herdeiros legais.

Parágrafo 2º - Não sendo admitido o ingresso dos herdeiros, ou a eles não interessando o ingresso na Sociedade, os seus direitos serão apurados mediante levantamento de balanço patrimonial na data do óbito, e os seus haveres lhes serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do balanço.

SAH Contábil Assessoria Empresarial Ltda
Rua Vergueiro 2016 - 13º andar - Vila Mariana – Cep. 04102-000 – São Paulo, SP.
Telefone: (11) 3274-6300 – www.sahcontabil.com.br
E-mails: silveira@sahcontabil.com.br – andrea@sahcontabil.com.br

4/6

CLÁUSULA 10ª
DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, o resultado líquido, será dividido de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo 1º A sociedade poderá levantar balanços e balancetes referentes a períodos menores, onde os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo 2º Os lucros serão distribuídos aos sócios, na medida dos recebimentos dos honorários, sendo admitida a distribuição de lucros de forma desproporcional ao capital social.

Parágrafo 3º Os sócios ficam obrigados a restituir para a sociedade qualquer distribuição de lucro ou quantias retiradas, mesmo aquelas autorizadas em contrato social ou alteração, quando tais valores causarem prejuízo ao capital da sociedade.

CLÁUSULA 11ª
DAS DELIBERAÇÕES E REUNIÕES DE QUOTISTAS

As assembleias serão obrigatórias se o número de sócios for superior a 10 (dez) membros, conforme previsto no artigo 1072 parágrafo 1º do Código Civil, lei nº 10.406/2002. Em caso de a sociedade ter números limitados a 10 (dez) sócios, fica convencionado entre eles, em substituição as assembleias, a convocação de reuniões periódicas.

CLÁUSULA 12ª
DISPOSIÇÕES GERAIS

Salvo se de outra forma previsto em acordo de quotistas, as deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o que determina o artigo 1076 do Código Civil, Lei 10.406/2002, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo 1º – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 2º - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Livro II, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil e Legislação Complementar.

SAH Contábil Assessoria Empresarial Ltda
Rua Vergueiro 2016 - 13º andar - Vila Mariana – Cep. 04102-000 – São Paulo, SP.
Telefone: (11) 3274-6300 – www.sahcontabil.com.br
E-mails: silveira@sahcontabil.com.br – andrea@sahcontabil.com.br

5/6

CLAUSULA 13ª
DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os administradores e os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo fé pública, ou propriedades

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

São Paulo, 16 de outubro de 2023.

SILAS DOS SANTOS GALVÃO FILHO

**JOSÉ TARCISIO MEDEIROS
DE VASCONCELOS**

CARLOS EDUARDO DUARTE

Visto da advogada: _____
Maria Fernanda Assef Minatti OAB/SP 283.215

SAH Contábil Assessoria Empresarial Ltda

Rua Vergueiro 2016 - 13º andar - Vila Mariana – Cep. 04102-000 – São Paulo, SP.

Telefone: (11) 3274-6300 – www.sahcontabil.com.br

E-mails: silveira@sahcontabil.com.br – andrea@sahcontabil.com.br

6/6

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL	NIRE
CENTRO PRIME DE RITMOLOGIA E ELETROFISIOLOGIA LTDA	

DECLARAÇÃO
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,
A Sociedade CENTRO PRIME DE RITMOLOGIA E ELETROFISIOLOGIA LTDA, estabelecida na RUA MARTINIANO DE CARVALHO, 864 CONJ 702 - Bairro: BELA VISTA, São Paulo - SP CEP 01321000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
São Paulo - SP	31/10/2023

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME SILAS DOS SANTOS GALVAO FILHO (Sócio-Administrador)	ASSINATURA
NOME JOSE TARCISIO MEDEIROS DE VASCONCELOS (Sócio-Administrador)	ASSINATURA
NOME CARLOS EDUARDO DUARTE (Sócio-Administrador)	ASSINATURA

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

DECLARAÇÃO

Eu, SILAS DOS SANTOS GALVAO FILHO, portador do Documento de Identificação nº 873979, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 13589326204, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CENTRO PRIME DE RITMOLOGIA E ELETROFISIOLOGIA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA MARTINIANO DE CARVALHO, 864 CONJ 702 - Bairro: BELA VISTA, São Paulo - SP CEP 01321000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

SILAS DOS SANTOS GALVAO FILHO (Sócio-Administrador)
873979

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **JOSE BARNABE SILVEIRA** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP167249**, expedida em **27/07/1999**, inscrito no CPF nº 85638560815, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Constituição Normal

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 16/11/2023.

JOSE BARNABE SILVEIRA

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2331100531** de Constituição Normal da empresa **CENTRO PRIME DE RITMOLOGIA E ELETROFISIOLOGIA LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marcelo José Duarte Lopes.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16/11/2023.

Marcelo José Duarte Lopes, CPF: 30520265858

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo José Duarte Lopes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331100531.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Empresa de Pequeno Porte, assinado digitalmente, da empresa **CENTRO PRIME DE RITMOLOGIA E ELETROFISIOLOGIA LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2331100531** em **16/11/2023**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35262608188**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16/11/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Cristina Frei e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331100531.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 30/10/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>CAPA - CONTRATO - DECL..pdf</u>			

JOSE BARNABE SILVEIRA	85638560815	16/11/23 12:00	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.7
-----------------------	-------------	----------------	-----------------------------

DOC. SÓCIOS.pdf

JOSE BARNABE SILVEIRA	85638560815	16/11/23 12:00	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.7
-----------------------	-------------	----------------	-----------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

JOSE BARNABE SILVEIRA	85638560815	16/11/23 12:00	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.4
-----------------------	-------------	----------------	-----------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2331100531